PROJETO DE LEI Nº 621/17

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 14 de novembro como o "Dia Municipal da Pessoa cega e com baixa visão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal da pessoa cega e com baixa visão no âmbito do Município de Salvador, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de novembro passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - No "Dia municipal da pessoa cega e com baixa visão" o Município deve realizar eventos e sugerir às entidades privadas que evidenciem e divulguem o legado de Louis Braille e a importância do Sistema Braille e outros tipos de tecnologia inclusiva, como a audiodescrição, para educação e inclusão das pessoas cega, com visão reduzida e outros tipos de deficiência visual, através de ações que:

I - Fortaleçam o debate social acerca dos direitos da pessoa cega e com baixa visão, e a sua plena integração na sociedade;

II - Promovam a inserção da pessoa cega e com baixa visão no mercado de trabalho;

III - difundam orientações sobre a prevenção da cegueira;

IV - Difundam informações sobre a acessibilidade material, à informação e à comunicação, pela aplicação de novas tecnologias;

V - Incentivem a produção de textos em Braille;

VI – Incentivem a produção de material com audiodescrição;

VII - Promovam a capacitação de profissionais para atuarem na educação, habilitação e reabilitação da pessoa cega e com baixa visão, bem como na editoração de textos em Braille.

VIII – Promovam a capacitação de profissionais para atuarem como audiodescritores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE, coletados em 2010, existem 469.086 pessoas com alguma dificuldade de visão em Salvador, destas 81.980 possuem grande dificuldade para enxergar e 7.334 são cegas. Contudo, é notória a falta de medidas que proporcionem a inclusão das pessoas cegas, com baixa visão e outros tipos de deficiência visual na cidade, a exemplo da ausência de piso tátil em todas as áreas do aeroporto, da falta de semáforos com dispositivos sonoros, de vídeos com audiodescrição e de publicações em Braille.

O presente Projeto de Lei tem como um dos propósitos a efetivação da Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que dispõem que no art. 169, inciso VII o estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos e favoreçam a sua inclusão social como uma das diretrizes da política de atendimento da pessoa com deficiência.

A Lei Orgânica do Município, apesar de anterior ao EPD, já reconhece o dever do Município de assegurar direitos as pessoas com deficiência no art. 180:

É dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades, inclusive, mediante:

I – Incentivo a empresas públicas e privadas a absorverem mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;

II - programas de prevenção, atendimento especializado e treinamento para o trabalho e a convivência;

III – facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei funcionará como um passo para ampliar o debate e divulgação na sociedade soteropolitana a respeito do Sistema Braille e para busca de melhoria das condições de emprego e educação que vem sendo conduzidas pelo Município e entidades privadas para inclusão das pessoas com deficiência visual.

Ciente da importância das razões expostas, requer o apoio dos demais pares pela aprovação da presente Proposta Legislativa.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

HILTON COELHO